



# Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



DECRETO Nº. 2.489/2018, DE 30 DE ABRIL 2018.

## "CONSTITUI E NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, PARA LICITAÇÕES NA MODALIDADE PREGÃO, NOMEIA SEUS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 162, inciso IX e demais pertinentes da Lei Orgânica do Município de Luz/MG.

Considerando o disposto no artigo 51, da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e no art. 3º, inciso IV da Lei Federal nº. 10.520/2002, de 17/06/2002;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica constituída com 05 (cinco) membros, a Comissão Permanente de Licitação, do Município de Luz, para o exercício de 2018, a qual terá também, a incumbência de atuar como Equipe de Apoio na Licitação na modalidade Pregão, nos termos do inciso IV do art. 3º da Lei Federal n.º 10.520/2002, de 17 de junho de 2002.

**Art. 2º.** Ficam nomeadas para comporem a Comissão de que trata o artigo 1º deste Decreto, os servidores:

**I – Titular: VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO**, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Saúde AS2 – Auxiliar de Serviços Administrativos II/H portadora da Carteira de Identidade nº. M-3.955.944 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 734.949.766-00, residente e domiciliada à Rua Sete de Setembro, nº. 1.936 no bairro Centro, Luz/MG.

**Suplente: MARA RÚBIA AZEVEDO OLIVEIRA**, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo em comissão de Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento portadora da Carteira de Identidade nº. M-9. 318.769 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 949.923.396-20, residente e domiciliada à Rua Campos Altos, nº. 55 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

**II – Titular: SANDRA LÁZARA FERREIRA COSTA**, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/D, portadora da Carteira de Identidade nº. MG-5.571.670 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 779.737.396-53, residente e domiciliada à Rua Oito de Julho, nº. 430 - bairro Centro, Luz/MG.

**Suplente: MARÍLIA APARECIDA ALMEIDA VENTURA**, brasileira, solteira, servidora pública municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo – Recepcionista IV/F, portadora da Carteira de Identidade nº. M-14. 571.409 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 073.415.936-60, residente e domiciliada à Rua Padre João da Mata Rodarte, nº. 139 - bairro Rosário, Luz/MG.



# Prefeitura Municipal de Luz

## Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



**III - Titular: MARLISE OLIVEIRA PEREIRA**, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo III/B, portadora da Carteira de Identidade nº. MG-12.967.323 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 056.362.126-58, residente e domiciliada à Rua Vigário Parreiras, nº. 1501 - bairro Rosário, Luz/MG.

**Suplente: DIEGO SILVA ABREU**, brasileiro, solteiro, servidor público municipal efetivo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/A, portador da Carteira de Identidade nº. M-16.673.170 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 100.165.306-83, residente e domiciliada à Rua Lagoa da Prata, nº. 384 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

**IV - Titular: HIGOR GONTIJO VINHAL**, brasileiro, solteiro, servidor público municipal efetivo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo IV/A, portadora da Carteira de Identidade nº. MG 15.660.655 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 086.033.686-78, residente e domiciliada à Rua Tiros, nº. 101 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

**Suplente: ANGELA APARECIDA FERREIRA**, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/L, portadora da Carteira de Identidade nº. M- 4.591.850 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 681.705.806-68, residente e domiciliada, à Rua Matutina, nº. 451 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

**V - Titular: SILVÂNIA DOMINGOS XAVIER OLIVEIRA**, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo II/H, portadora da Carteira de Identidade nº. M-3. 890.472 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 587.494.626-87, residente e domiciliada nesta cidade de Luz/MG, à Av. Guarim Caetano da Fonseca, nº. 301 - Bairro Nações.

**Suplente: GRASIELE MORAES CRESCÊNCIO MOURA** brasileira, solteira, servidora pública municipal ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo III/A, portadora da Carteira de Identidade nº. MG- 142.694-50 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 099.166.676-32, residente e domiciliada nesta cidade de Luz/MG, à Rua Cocais, nº. 125 - Bairro Rosário.

**Art. 3º.** A Presidência da Comissão será exercida pela Sra. **VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO**.

**Art. 4º.** Os membros nomeados por este Decreto ficam investidos na Comissão Permanente de Licitação, a partir de 02 de maio de 2018.

**Art. 5º.** Os membros da Comissão Permanente de Licitação, no exercício de suas atribuições, obedecerão ao disposto na Lei Federal nº. 8666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, estando sujeitos às penalidades previstas na mesma Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**Art. 6º.** Fica revogado o Decreto nº. 2.421/2018, de 05 de janeiro 2018.



# Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 02 de maio de 2018.

Prefeitura Municipal de Luz, 30 de abril de 2018.

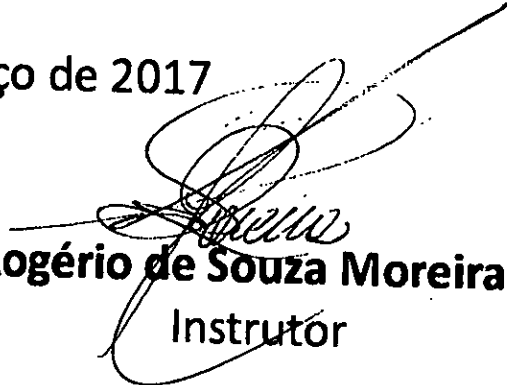
  
**AILTON DUARTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

3

## CERTIFICADO

Certifico que **VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO** participou do curso de capacitação sobre o tema **Pregão e Formação de Pregoeiros**, realizado pelo Instituto Brasil de Estudos, Pesquisas e de Gestão Estratégica de Competências e ministrado pelo senhor Rogério de Souza Moreira, nos dias 8 e 9 de Março de 2017, com carga horária de 16 horas-aula.

Belo Horizonte/MG, 9 de Março de 2017



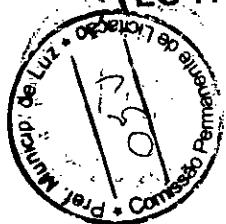
**Rogério de Souza Moreira**  
Instrutor



## **Ementa Resumida do Curso de Pregão e Formação de Pregoeiros**

1. Introdução
2. Histórico da Modalidade Pregão
3. Legislação de Referência
4. Conceito de Pregão
5. Características Principais do Pregão
6. Vantagens do Pregão
7. Formas Presencial e Eletrônica
8. Diferenças entre o Pregão e as Modalidades Tradicionais que utilizam o tipo "menor preço"
9. Princípios Básicos do Pregão
10. Atores do Pregão
11. Fases do Pregão
12. O tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte

(LC nº 123/06)





**Prefeitura Municipal de Luz – MG**  
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



Ofício nº. 062/2018

Assunto: Contratação de show

Data: 9 de maio de 2018

Prezado Senhor,  
Saudações!

Considerando a realização da EXPOLUZ, evento tradicional no Município de Luz, a se realizar no dia 28 de junho de 2018 à 1º de julho de 2018, no Parque de Exposições Zé Carolina.

Solicito que seja efetivada a contratação do show musical "Emílio e Eduardo", conforme documentação encaminhada.

Informo, portanto, que a festa possui tradição no Município como o primeiro rodeio registrado em circuito fechado do Brasil, sendo plausível a realização pela Administração Municipal, pelas suas tradições culturais e históricas.

Informo ainda que na data do evento o acesso será livre e gratuito à toda população.

Certa de sua costumeira atenção agradeço!

**Rosemary Ferreira da Silva**  
*Secretária Municipal de Educação,  
Cultura e Esportes*

Ao Exmo. Sr.  
**Ailton Duarte**  
*Prefeito Municipal*  
Luz - MG

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

CNPJ: 18.301.036/0001-70  
Avenida Laerton Paulinelli, 153  
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG

**COLETA Nr.: 590/2018**

**Data: 15/05/2018**

**DOCUMENTO PARA COTAÇÃO DE PREÇOS**

Folha: 1/1

**DOCUMENTO DE COTAÇÃO DE PREÇO DE MATERIAIS E/OU SERVIÇOS**

Fornecedor: C. A. RIOS PROMOCOES E EVENTOS LTDA - ME

Código: 7654

Banco: 341 - ITAÚ UNIBANCO S.A. - C

Endereço: R JOAO BATISTA D'ELIA, 1100

Agência: 0155 - 0155

Cidade Franca - SP

Telefone: 1681142233

Conta Corrente: 066558

CNPJ: 15.634.133/0001-97

Inscrição Estadual:

Fax:

Condições de Pagamento: 30 DIAS

Prazo de Entrega:

Validade da Proposta:

Vencimento da Coleta:

Local de Entrega:

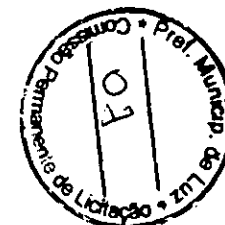
Objeto da Coleta de Preço: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SHOW MUSICAL PARA APOIO À REALIZAÇÃO DA EXPOLUZ 2018 - EVENTO TRADICIONAL DO MUNICIPIO - A SER REALIZADO NO DIA 1º DE JULHO - COM SHOW DA DUPLA EMILIO E EDUARDO

Observações:

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	SHOW MUSICAL (4249)	SV		1,00		

Total Geral.....:

Luz, 15 de Maio de 2018.



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

CNPJ: 18.301.036/0001-70  
Avenida Laerton Paulinelli, 153  
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



Solicitação Nr.: 9890/2018

Data: 15/05/2018

Nr. por Centro de Custo: 186

Folha: 1/1

- Execução de Serviço  
 Execução de Obra  
 Compra

**SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS**

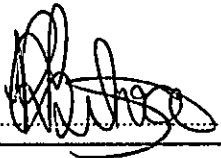
**SOLICITANTE:**

Centro de Custo:	31 - SETOR DE CULTURA	Código da Dotação :	
Órgão:	4 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES		04.05.2.071.3.3.90.39.20.00.00.00 (301/2018)
Unidade:	5 - SERVICO DE PROMOCAO DA CULTURA		
Nome do Solicitante:	ROSEMARY FERREIRA DA SILVA		
Local de Entrega:	AV.LAERTON PAULINELLI,153-SEC.EDUCAÇÃO -		
Destinação:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SHOW MUSICAL PARA APOIO Á REALIZAÇÃO DA EXPOLUZ 2018 - EVENTO TRADICIONAL DO MUNICIPIO - A SER REALIZADO NO DIA 1º DE JULHO - COM SHOW DA DUPLA EMILIO E EDUARDO	Identificação:	SECRETÁRIA

Observações:

**ITENS SOLICITADOS:**

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	1	SV	SHOW MUSICAL (4249)	16.000,0000	16.000,00
				<b>Preço Total:</b>	<b>16.000,00</b>

Solicitante: ROSEMARY FERREIRA DA SILVA:.....

Luz, 15 de Maio de 2018.

Assinatura do Responsável

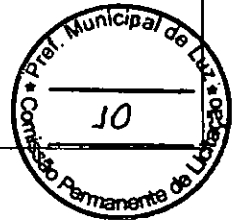




ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Folha: 1/1

CNPJ: 18.301.036/0001-70  
Av. Laerton Paulinelli, 153  
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO**

O(a) Secretário Administrativo, ANTONIO CARLOS XAVIER, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

A - Processo Nr.: 72/2018  
B - Modalidade: Inexigibilidade de Licitação  
C - Forma de Julgamento: INEX  
D - Forma Pgto./ Reajuste: DIAS / SEM REAJUSTE  
E - Prazo Entrega/Exec.: DIAS  
F - Local de Entrega: AV.LAERTON PAULINELLI,153-SEC.EDUCAÇÃO  
G - Urgência:  
H - Vigência:  
I - Objeto da Licitação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW MUSICAL PARA APOIO À REALIZAÇÃO DA EXPOLUZ 2018- EVENTO TRADICIONAL DO MUNICÍPIO- A SER REALIZADO NO DIA 1º DE JULHO COM SHOW DA DUPLA EMÍLIO E EDUARDO.  
J - Observações:  
K - Convidados:

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
01	04.05.2.071.3.3.90.39.00.00.00.00	APOIO AS COMEMORACOES E FESTIVIDADES	3.3.90.39.20.00.00.00	16.000,00
Fonte de Recurso : 100 - RECURSOS ORDINARIOS				
<b>Total Previsto :</b>				<b>16.000,00</b>

Luz, 21 de Maio de 2018.

  
Antonio Carlos Xavier - Sec. de Administração

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Folha: 1/1

CNPJ: 18.301.036/0001-70  
Avenida Laerton Paulinelli, 153  
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
- NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
- Despesas Extra Orçamentárias.

**DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:**

Nr. Processo Adm. / Ano:	72/2018
Data do Processo Adm.:	21/05/2018
Modalidade:	Inexigibilidade de Licitação
Objeto do Processo Adm.:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW MUSICAL PARA APOIO Á REALIZAÇÃO DA EXPOLUZ 2018- EVENTO TRADICIONAL DO MUNICÍPIO- A SER REALIZADO NO DIA 1º DE JULHO COM SHOW DA DUPLA EMÍLIO E EDUARDO.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Disponível	Valor Previsto
301	04.05	2.071	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.20.00.00.00	19.130,62	16.000,00
					<b>Total Previsto:</b>	<b>16.000,00</b>

					<b>Total Geral:</b>	<b>16.000,00</b>
--	--	--	--	--	---------------------	------------------

Luz, Em ...../...../.....

Assinatura do Responsável

**C. Rios**  
Promoções



**EMÍLIO**  
— & —  
**EDUARDO**

FRANCA, 16/05/2018

A Prefeitura municipal de Luz - MG

A empresa **C. A . RIOS PROMOÇÕES E EVENTOS – LTDA**, Cnpj 15.634.133/0001-97; com sede a rua João Batista D'Elia; nº1100; Cep: 14.403-102; Franca – SP, representada por seu procurador e empresário legal Carlos Almondes Rios, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº M1129445 SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 434.253.216-68, propõe a **Prefeitura Municipal de Luz - MG**, a contratação de serviços da dupla **EMÍLIO & EDUARDO**, para o dia 01 de Julho de 2018, na 75ª Expoluz, no Parque de Exposições. Valor R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) já incluso nota fiscal.

  
**CARLOS ALMONDES RIOS**  
CPF/MF sob o nº 434.253.216-68

(016)98114-2266  
Site: [www.emilioeuardo.com.br](http://www.emilioeuardo.com.br)  
[carlosrios2@emilioeuardo.com.br](mailto:carlosrios2@emilioeuardo.com.br)

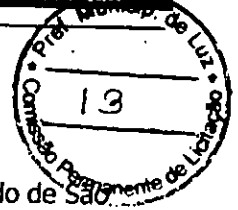
*Handwritten initials: JRP, Lue, WLL, JRP*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA  
Secretaria de Finanças



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DE ISS  
Certidão N° 28521/2018



O Serviço de Cadastro Fiscal Mobiliário da Secretaria de Finanças do Município de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista solicitação da pessoa interessada através do protocolo nº 2018020255 **CERTIFICA** o que segue:

O contribuinte abaixo identificado, encontra-se inscrito no CADASTRO MOBILIÁRIO e até a presente data, **está em dia com suas obrigações tributárias.**

Contribuinte: C. A. RIOS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA - ME  
CNPJ: 15.634.133/0001-97  
Inscrição nº: 061711-6 - Inscrição Antiga: 03000000061711  
Endereço: RUA JOAO BATISTA DELIA, 1100, PROL. DO JARDIM PROGRESSO - FRANCA  
Data Constituição: 20/04/2012

Atividade:  
SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS, PRODUÇÃO MUSICAL, PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS ARTÍSTICOS E DE EVENTOS CULTURAIS.

Início Atividade: 20/04/2012 Processo: 2012030091

Situação Atual: Normal  
Horário de Funcionamento: Especial

**O MUNICÍPIO DE FRANCA SE RESSALVA NO DIREITO DE COBRAR CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS EVENTUALMENTE DEVIDOS RELATIVOS A EXERCÍCIOS ANTERIORES.**

A presente certidão foi solicitada por:

Nome: C. A. RIOS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA - ME  
Endereço: RUA JOAO BATISTA DELIA, 1100  
PROL. DO JARDIM PROGRESSO - FRANCA  
FRANCA - SP  
CNPJ: 15.634.133/0001-97

**Obs.: Certidão com validade por 90 (noventa) dias.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet no endereço: <http://www.franca.sp.gov.br/validacaocertidao>

**Código de Validação: 405221579**

Franca, 18 de Abril de 2018.

Impresso por DANILO MAGNANI

Pág. 1 de 1



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.634.133/0001-97 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 20/04/2012
NOME EMPRESARIAL C. A. RIOS PROMOCOES E EVENTOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) C.A. RIOS PROMOCOES E EVENTOS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Em presária Limitada		
LOGRADOURO R JOAO BATISTA D'ELIA	NÚMERO 1100	COMPLEMENTO
CEP 14.403-102	BAIRRO/DISTRITO PROLONGAMENTO JARDIM LIMA	MUNICÍPIO FRANCA
		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO contset@contset.com.br	TELEFONE (16) 8114-2233	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA <input checked="" type="checkbox"/>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/04/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

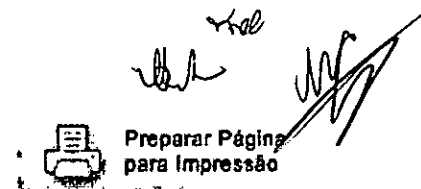
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 14/05/2018 às 16:34:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)



*JRP*

*del*  
*mta* *mta*

*SOA* 2/2

IMPRIMIR VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 15634133/0001-97  
**Razão Social:** C A RIOS PROMOCOES E EVENTOS LTDA ME  
**Endereço:** JOAO BATISTA D ELIA 1100 / PROL JD LIMA / FRANCA / SP / 14403-102

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 29/04/2018 a ~~28/05/2018~~

**Certificação Número:** 2018042908314471673015

Informação obtida em 14/05/2018, às 15:26:14.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



*Handwritten signature*

*Handwritten signatures and initials*





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: C. A. RIOS PROMOCOES E EVENTOS LTDA - ME**  
**CNPJ: 15.634.133/0001-97**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:15:46 do dia 19/12/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/06/2018.

Código de controle da certidão: **1B84.7968.BE15.5994**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

*JCP*

*LMR*  
*CPA*  
*MAJ*  
*SHAI*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: C. A. RIOS PROMOCOES E EVENTOS LTDA - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 15.634.133/0001-97

Certidão nº: 142102804/2017

Expedição: 19/12/2017 às 13:19:06

Validade: 16/06/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **C. A. RIOS PROMOCOES E EVENTOS LTDA - ME** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.634.133/0001-97**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

*Handwritten signatures and initials:*  
 - Top right: "Vlt"  
 - Middle right: "the"  
 - Bottom right: "SOU"  
 - Bottom center: "CRF"



## Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo



### Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 15.634.133/0001-97

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 17120057351-93  
Data e hora da emissão 19/12/2017 13:45:06  
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)

*JBR.*

*404*  
*dre*  
*WJG*  
*SOA*

242 CONVÊNIO ER FRANCA

**CONTSET**  
CONTABILIDADE



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA**

**C. A. RIOS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA**

**CARLOS ALMONDES RIOS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 18/01/1962 na cidade de Araxá/MG portador do CPF/MF n.º 434.253.216-68 e da Carteira de Identidade RG n.º M-1.129.445, expedida pela SSP MG, residente e domiciliado nesta cidade de Franca, Estado de São Paulo, na Rua Alberto Schirato, 575, Jardim Lima, CEP: 14.403-105.

**FRANCISCO BEZERRA DA SILVA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, cortador de calçados, nascido em 29/11/1946 na cidade de Colônia Leopoldina/AL, portador do CPF-MF n.º 139.051.556-72 e da Carteira de Identidade 11.202.030-6, expedida pela SSP SP, residente e domiciliado nesta cidade de Franca, Estado de São Paulo, na Rua João Batista D'élia, n.º 1100, Prolongamento Jardim Lima, CEP: 14.403-102.

Os signatários do presente Contrato Social acima qualificados, têm entre si justo e contratados a **constituição de uma sociedade empresária, sob a forma de sociedade limitada**, nos termos dos artigos 1.052 e seguintes do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, e nas omissões, pela legislação que disciplina a matéria.

**Cláusula Primeira:**

A sociedade girará sob a denominação social de **C. A. RIOS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA** podendo fazer uso dela apenas o sócio administrador, porém única e exclusivamente em negócios que digam respeito aos interesses da sociedade, ficando vedado o seu uso em abonos, endossos, avais ou fiança, quer em favor deles, sócios, quer em favor de terceiros;

**Cláusula Segunda:**

A sociedade terá como objetivo social a exploração comercial nos seguintes ramos:  
Código: 82.30-0/01 – Serviços de Organização de Feiras, Congressos, Exposições e Festas.  
Código: 90.01-9/02 – Serviços de Produção Musical.  
Código: 90.01-9/99 – Produção e Promoção de Espetáculos Artísticos e de Eventos Culturais.

**Cláusula Terceira:**

A sociedade terá seu estabelecimento sede instalado na cidade de Franca, Estado de São Paulo, na **Rua João Batista D'élia, n.º 1100, Prolongamento Jardim Lima, Cep.: 14.403-102**, podendo, todavia abrir e fechar filiais em qualquer parte do território nacional, atribuindo ou não às mesmas capital autônomo para os seus devidos fins, mediante competente alteração contratual assinada por todos os sócios;

**Cláusula Quarta:**

A sociedade terá sua duração por tempo indeterminado, considerando-se o seu início em **03 de Abril de 2012**.

Rua Laureano Antônio do Vale, n.º 3436, Vila Formosa, Cep: 14.405-156 – Fone (16) 3724-0912 - Franca - SP.

JUL 09



20 04 12

11



**Cláusula Quinta:**

A sociedade terá o capital social de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), divididos em 20.000 (vinte mil) cotas de capital no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas neste ato em moeda corrente no país, assim distribuída entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS DE CAPITAL	VALOR	%
CARLOS ALMONDES RIOS	18.000	R\$ 18.000,00	90%
FRANCISCO BEZERRA DA SILVA	2.000	R\$ 2.000,00	10%
Total	20.000	R\$ 20.000,00	100%

**Parágrafo Primeiro:**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Parágrafo Segundo:**

Nos termos do artigo 1.052 do Código Civil (Lei nº. 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita (limitada) ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Cláusula Sexta:**

A administração da sociedade será exercida somente pelo sócio **CARLOS ALMONDES RIOS**, o qual, entretanto agirá sempre de modo a objetivar o maior incremento dos negócios sociais, sendo a ele autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios;

**Cláusula Sétima:**

Os sócios convencionaram de comum acordo que poderão ter uma retirada mensal, a título de Pró-Labore que deverá ser estabelecida aos níveis da legislação em vigor e de comum acordo entre os sócios;

**Cláusula Oitava:**

A sociedade poderá ter administradores não sócios, conforme previsto no artigo 1.061 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

**Cláusula Nona:**

Em suas deliberações, os administradores adotarão preferencialmente a forma estabelecida no § 3.º do artigo 1.072 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002).

**Cláusula Décima:**

Fica estabelecido que a sociedade não terá Conselho Fiscal.

2

L

11059

**CONTSET**  
CONTABILIDADE

20 04 12

11



**Cláusula 11:**

Ao final de cada mês será elaborado um balancete que reflita a situação econômica, financeira e patrimonial da empresa, com o resultado do período e no dia 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano, o (s) administrador (es) prestará (ão) contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico anual, podendo ser a distribuição dos resultados, positivos ou negativos, ser definido pelos sócios.

**Parágrafo Único:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

**Cláusula 12:**

Ocorrendo o falecimento, interdição ou retirada de qualquer um dos sócios a sociedade não se dissolverá, continuando suas atividades com os herdeiros, sucessores ou o incapaz.

**Parágrafo Primeiro:**

Proceder-se-á então o levantamento de um Balanço Especial para a apuração dos haveres do sócio falecido (s) ou retirante (s) os quais serão pagos a quem de direito em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, sem juros, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o levantamento do referido balanço e as demais parcelas a cada 30 (trinta) dias;

**Parágrafo Segundo:**

No caso de falecimento ou retirada de qualquer um dos sócios a devida alteração contratual deverá ser registrada em no prazo máximo de 3 (três) meses;

**Parágrafo Terceiro:**

No caso de retirada de qualquer um dos sócios, o sócio retirante deverá comunicar a sua decisão com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por carta registrada;

**Parágrafo Quarto:**

Os mesmos procedimentos acima descritos serão adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

**Cláusula 13:**

Conforme o artigo 1.085 do Código Civil, poderá ser excluído da sociedade, por justa causa, o sócio que por em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, sendo regidas pelas disposições do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), aplicável a matéria, tanto a retirada de sócio quanto a dissolução e a liquidação da sociedade.

As divergências que se verificarem entre os sócios, inclusive no caso de falecimento de um deles, entre os herdeiros, serão resolvidas com observância dos preceitos do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002) mediante ação própria no fórum da comarca de Franca, Estado de São Paulo, ou por entendimento comum, pelo Instituto de Mediação e Arbitragem de Franca, Estado de São Paulo;

JUCESP



20 04 12

11





O (s) Administrador (es) declaram sob as penas da Lei, de que não está (ão) impedidos de exercer (em) a administração de sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, que são as hipóteses mencionadas no artigo 1.011, § 1.º do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002).

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de contrato social, que foi elaborado em três (3) vias de igual teor e forma, para único efeito legal, na presença de duas (2) hábeis testemunhas.


Franca, SP. 03 de Abril de 2012.


Assinaturas :

  
**CARLOS ALMONDES RIOS**  
Sócio Administrador

  
**FRANCISCO BEZERRA DA SILVA**  
Sócio

Testemunhas:

  
**David da Cruz Antunes**  
RG SSP/SP 29.667.844-2

  
**Lillian Pires Borges Antunes**  
RG SSP/SP 42.706.812-5



Rua Laureano Antônio do Vale, nº 3436, Vil

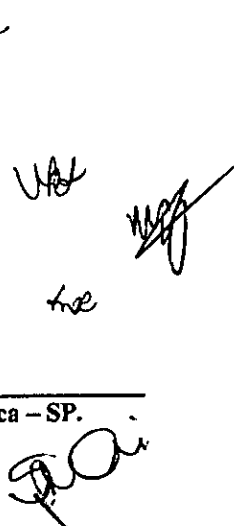
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 3522640105-6

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO NIRE LIMITADA GISELA SIMIEMA CESCHIN SECRETÁRIA GERAL



JUCESP

0912 - Franca - SP.





14/05/2018

6317937

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS**



**CERTIDÃO Nº: 026317937**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 13/05/2018, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: \*\*\*\*\*

**C A RIOS PROMOCOES E EVENTOS LTDA ME**, CNPJ: 15.634.133/0001-97, conforme indicação constante do pedido de certidão. \*\*\*\*\*

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 14 de maio de 2018.

PEDIDO Nº:

6317937







## CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTANTE EXCLUSIVO C.A. RIOS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA – ME E DO OUTRO LADO COMO REPRESENTADO EMÍLIO & EDUARDO, NOME ARTÍSTICO DEVIDAMENTE REGISTRADO NO INPI, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de Contrato de representação artística que entre si celebram de um lado como representante exclusivo C. A. RIOS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA – ME, CNPJ 15.634.133/0001-97, situada à Rua João Batista D'elia, nº 1100, Prolongamento Jardim Lima, Franca – SP, Cep.: 14.403-102, através do seu representante legal CARLOS ALMONDES RIOS, brasileiro, empresário, CPF 434.253.216-68, RG M-1.129.445 SSP/MG, residente à Rua Alberto Schirato, 575, Jardim Lima, Franca – SP, Cep.: 14.403-105 e do outro lado, EMÍLIO & EDUARDO, representada por Emilio Lúcio da Costa, brasileiro, músico, RG 6.836.483 SSP/MG, CPF 853.764.506-00, residente à Rua David Roberto Resende, nº 500, Bairro Ana Pinto de Almeida, Araxá – MG, Cep.: 38.180-000 e Eduardo da Costa Borges, brasileiro, músico, RG 6.836.690 SSP/MG, CPF 928.051.756-20, residente a Rua José Honorato Santos, nº 220, Bairro Recanto do Bosque, Araxá – MG, Cep.: 38.180-000, tem justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O empresário poderá firmar contrato em nome de seu(s) representado(s) em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, negociações de contratos publicitários, contratos com gravadoras, associações, sindicatos rurais, prefeituras, órgão federal, estadual, distrital, ou seja, em qualquer parte do território nacional, ajustado em nome do(s) representado(s), valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Pelo presente, declara o(s) contratado(s) artista(s) que o contratante empresário é o seu único representante em todo o território nacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.



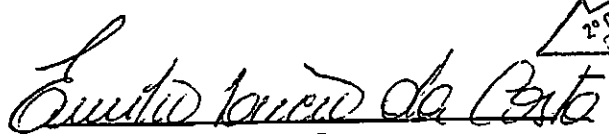
**CLÁUSULA QUARTA** – O presente contrato é válido por prazo de (cinco) anos a contar da data de assinatura. Poderá este ser revogado caso haja algum tipo de irregularidade nos termos acordados neste contrato.

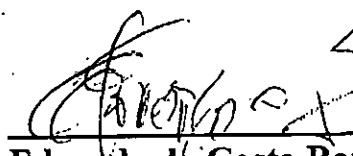
**CLÁUSULA QUINTA** – Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

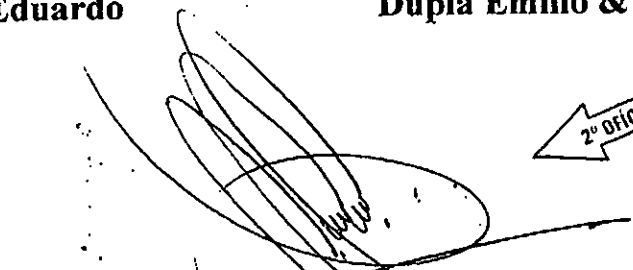
**CLÁUSULA SEXTA** – Fica eleito o foro da cidade de Franca-SP, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as **CLÁUSULAS**, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Franca – SP., 31 de Julho de 2017.

  
**Emílio Lúcio da Costa**  
Dupla Emílio & Eduardo

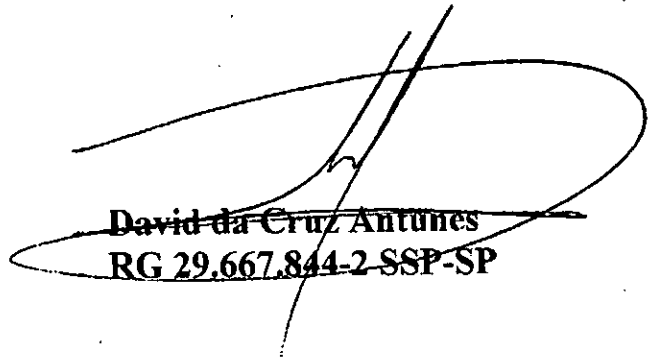
  
**Eduardo da Costa Borges**  
Dupla Emílio & Eduardo

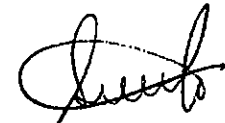
  
**C. A. Rios Promoções e Eventos Ltda ME**  
**Carlos Almondes Rios**  
Representante Exclusivo



CARTÓRIO DA REGINA 2º TABELIONATO DE REGISTRO DE ARAXÁ - MG  
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: **EMÍLIO LÚCIO DA COSTA, EDUARDO DA COSTA BORGES, CARLOS ALMONDES RIOS**  
Araxá, 25/08/2017 14:21:12  
En testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.  
Emol. R\$ 14,40 T.F. R\$ 4,47 Total R\$ 18,87

**Testemunhas**

  
**David da Cruz Antunes**  
RG 29.667.844-2 SSP-SP

  
**Silmara Fernanda da Silva Ricordi**  
RG 47.954.819-5 SSP-SP

*João*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO Nº 1168 – FONE (16) 3145-9910  
CNPJ 45.318.185/0001-15



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 112/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO PAULISTA E A EMPRESA C. A. RIOS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA - ME, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NO EVENTO DO “DIA DO TRABALHADOR”.

Por esse instrumento de Contrato que entre si fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO PAULISTA**, Estado de São Paulo, com sede na Praça Nossa Senhora do Patrocínio nº. 1168, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.318.185/0001-15, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, José Mauro Barcellos, portador do RG: 7.257.397 – SSP- SP e CPF: 026.356.488-67, doravante denominada “**CONTRATANTE**”, e de outro lado a empresa C. A. RIOS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 15.634.133/0001-97, com sede à Rua João Batista D’Elia nº 1100, Prolongamento Jardim Lima, CEP 14.403-102, em Franca - SP, Telefone: 16-98114-2233, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justos e contratados o seguinte de acordo com o Processo de Inexigibilidade nº 1869/2018.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Constitui objeto do presente a realização de show artístico com a dupla “**EMÍLIO & EDUARDO**”, no evento em comemoração ao “DIA DO TRABALHADOR”.

## CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE FORNECIMENTO

A **CONTRATADA** compromete-se a realizar o Evento com a dupla “**EMÍLIO & EDUARDO**” no dia 28 de abril de 2018, mantendo um representante legal no horário e local estabelecidos para realização do show, a fim de receber e fornecer informações, instruções e acertar providências, incidindo a **CONTRATADA**, no caso de não atendimento desta exigência na multa estipulada neste contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá termino no dia 30 de maio de 2018, podendo ser prorrogado, caso haja necessidade da **CONTRATANTE** e concordância da **CONTRATADA**, conforme disposto em lei.

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Pela prestação dos serviços objeto deste contrato a **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA** a importância no valor global de **R\$ 35.000,00** (trinta e cinco mil reais) cabendo à **CONTRATADA** a responsabilidade de arcar com os encargos fiscais.

*Je*

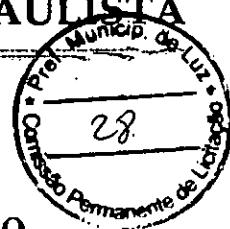


# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO Nº 1168 – FONE (16) 3145-9910

CNPJ 45.318.185/0001-15



## CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços ora contratados será efetuado em parcela única, em cheque nominal ou valor em dinheiro, no termino do Show dos ARTISTAS, mediante a apresentação do competente documento fiscal.

## CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos financeiros serão atendidos por verbas próprias, constantes do orçamento vigente, conforme classificação:

**02.05.09 – Departamento de Educação Cultura e Esportes**

**13.392.0017.2017.0000 – Manutenção dos Serviços de Difusão da Cultura**

**3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Recurso Municipal**

**Ficha: 122**

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

Fica estipulada uma multa contratual de 50% (cinquenta por cento) do valor do presente contrato à parte que infringi-lo em qualquer de suas cláusulas, em favor da parte prejudicada.

Parágrafo Único: Fica dispensado o pagamento da multa ora estipulada se a não realização da apresentação decorrer de caso de decretação de calamidade pública, luto oficial ou doença de um ou ambos ARTISTAS devidamente atestada por médico.

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Incumbe à CONTRATANTE, sem que ela se limite sua responsabilidade, dentre outras, seguinte:

- Fornecer palco no local do evento;
- Providenciar todas as medidas necessárias à **SEGURANÇA e INTEGRIDADE FÍSICA** dos artistas, músicos e equipe, especialmente no local e durante a apresentação do show.
- Providenciar camarim no local do evento;
- Impedir qualquer tipo de filmagens que não sejam previamente autorizadas.
- Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- Extinguir o contrato, nos casos previstos;

A fiscalização será efetuada pelo intermédio de pessoal credenciado pela Contratante.

## CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

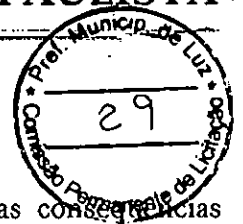
São obrigações da Contratada, sem que a elas se limite:

- A apresentação dos ARTISTAS no evento será dentro das condições estabelecido no presente contrato regido pelas disposições contidas no respectivo **Processo Administrativo nº 1869/2018**, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, bem como, as do Código de Defesa do Consumidor, devendo os casos omissos ser resolvidos pela Administração Pública Municipal obedecendo à primazia do interesse público.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO Nº 1168 – FONE (16) 3145-9910  
CNPJ 45.318.185/0001-15



- b) A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei;
- c) Arcar com todas as despesas de transporte, painel de led, hotel, refeições, bebidas, lanches e outros.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do presente contrato se operará independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, desde que os CONTRATANTES deixem de cumprir as suas obrigações assumidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CUMPRIMENTO DO OBJETO

Considerar-se-á cumprido o presente contrato, única e exclusivamente com a apresentação dos ARTISTAS.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato será regido pelas disposições contidas no respectivo edital, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, bem como, as do Código de Defesa do Consumidor, devendo os casos omissos ser resolvidos pela Administração Pública Municipal obedecendo à primazia do interesse público.

↓ O VALOR DA MÃO DE OBRA UTILIZADA PARA A REALIZAÇÃO DO SHOW É DE R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

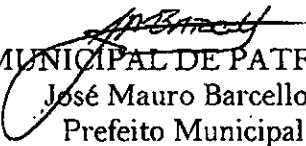
## CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente contrato fica eleito o Foro da Comarca de Patrocínio Paulista – SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

É por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza os efeitos legais na presença das testemunhas abaixo e que a tudo assistiram e assinam.

Patrocínio Paulista - SP, 23 de abril de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO PAULISTA

  
José Mauro Barcellos  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE



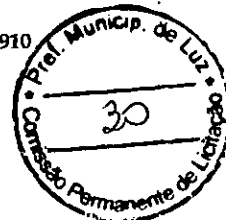






# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO PAULISTA

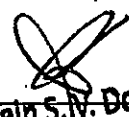
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO Nº 1168 – FONE (16) 3145-9910  
CNPJ 45.318.185/0001-15



~~C. A. RIOS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA – ME.  
Carlos Almondes Rios  
RG. nº M-1129445 / CPF. 434.253.216-68  
CONTRATADA~~

## TESTEMUNHAS:

1)   
Edilson de Castro Martins  
RG: 20.959.605-3

2)   
Kathrein S.V. Docema  
RG: 42.462.944-6

*J.R.D.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO Nº 1168 – FONE (16) 3145-9910  
CNPJ 45.318.185/0001-15



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratos ou Atos Jurídicos Análogos

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO PAULISTA/SP.**

**CONTRATADA: C. A. RIOS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA – ME.**

**CONTRATO Nº: 112/2018**

**OBJETO: REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NO EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO “DIA DO TRABALHADOR”.**

**ADVOGADO: AMIR HUSNI NAJIM**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Patrocínio Paulista, 23 de abril de 2018

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Ani Carolina Radi Garcia de Figueiredo

Cargo: Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

CPF: 287.090.958-61 - RG: 30.125.750-4

Data de Nascimento: 09/09/1980

Endereço residencial completo: Rua Cel. João Vilela nº 1371 – Centro – Pat. Paulista – SP.

E-mail institucional: semas@patrocinio paulista.sp.gov.br

JRP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO Nº 1168 - FONE (16) 3145-9910  
CNPJ 45.318.185/0001-15



E-mail pessoal: [semas@patrociniopaulista.sp.gov.br](mailto:semas@patrociniopaulista.sp.gov.br)

Telefone(s): (16) 99708-0964

Assinatura: \_\_\_\_\_

## Responsáveis que assinam o ajuste:

### Pelo CONTRATANTE:

Nome: José Mauro Barcellos

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 026.356.488-67 - RG: 7.257.397-1 - SSP/SP

Data de Nascimento: 24/10/1957

Endereço residencial completo: Rua Pio Avelino nº 901 - Centro, Patrocínio Paulista - SP

E-mail institucional: [prefeito@patrociniopaulista.sp.gov.br](mailto:prefeito@patrociniopaulista.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [maurobarcellos@live.com](mailto:maurobarcellos@live.com)

Telefone(s): (16) 3145-9910

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Pela CONTRATADA:

Nome: Carlos Almondes Rios

Cargo: sócio/proprietário

RG. nº M-1129445 / CPF. 484.253.216-68

Data de Nascimento: 18/01/1962

Endereço residencial completo: Rua Alberto Schirato nº 575 - Jardim Lima - Franca - SP

E-mail institucional: [Carlosrios2@emilioeuardo.com.br](mailto:Carlosrios2@emilioeuardo.com.br)

E-mail pessoal: [Carlosrios2@emilioeuardo.com.br](mailto:Carlosrios2@emilioeuardo.com.br)

Telefone(s): (16) 98114-2266

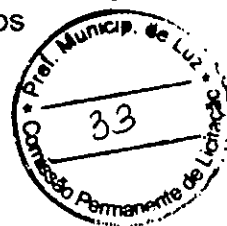
Assinatura: \_\_\_\_\_

*JMP*





**Prefeitura Municipal de Pedregulho**  
Estado de São Paulo  
**Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município**  
Departamento de Licitações e Contratos



**Inexigibilidade de Licitação nº 001/2017**

**Processo nº 6001/2017**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE PEDREGULHO E DE OUTRO C. A. RIOS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME.**

**Contrato nº**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PEDREGULHO(SP)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. André Vilela n.º 96, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 45.318.466/0001-78, representado por seu Prefeito Municipal, Dr. **DIRCEU POLO FILHO**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e **C. A. RIOS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ n.º 15.634.133/0001-97, com sede na Rua João Batista Delia, n.º 1100, Prolongamento do Jd. Lima, Franca-SP, CEP 14.403-102, por meio de seu representante legal, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista ratificação nos autos da **Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2017**, de conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1. A **CONTRATADA** assume a responsabilidade do comparecimento dos artistas "EMÍLIO E EDUARDO", para apresentação de show, por ocasião das comemorações de aniversário da cidade de Pedregulho, que se realizará na Praça Octávio Quércia, no dia 12 de agosto de 2017, com horário previsto para início às 21 horas.

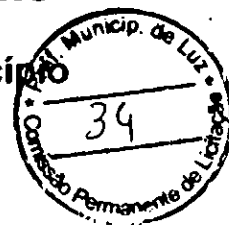
**CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1. **CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:-**

A) Fornecer no local do evento, **PALCO** montado para a apresentação dos artistas.



**Prefeitura Municipal de Pedregulho**  
Estado de São Paulo  
**Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município**  
Departamento de Licitações e Contratos



B) Fornecimento de ENERGIA ELÉTRICA, no local do evento em condições de carga e segurança compatíveis com todos os equipamentos necessários à realização do espetáculo.

C) Instalar no local do evento equipamentos de som e luz para o espetáculo.

D) Providenciar todos os ALVARÁS, SEGUROS e AUTORIZAÇÕES necessárias à realização do evento atendendo às regulamentações do âmbito Municipal, Estadual e Federal especialmente quanto aos Alvarás da Ordem e Sindicato dos Músicos, ECAD.

E) Providenciar todas as medidas necessárias para garantir a segurança física dos artistas, músicos e equipe durante todo o tempo do evento.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### 3.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA :-

A) Comparecer e participar do espetáculo público promovido pela CONTRATANTE, no dia, hora e local estabelecidos neste contrato, fazendo-se acompanhar dos respectivos artistas.

B) Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessário para que a CONTRATANTE alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.

C) Comunicar previamente, com antecedência mínima de 30 (TRINTA) dias qualquer fato ou causa impeditiva o que obste o comparecimento e a participação no evento, adotando providências imediatas para suprir este comparecimento, se possível.

D) Arcar com despesas traslado e hospedagem para os cantores e demais membros da comitiva.

E) Arcar com todas as despesas de CAMARINS para os artistas e membros da banda.

### CLÁUSULA QUARTA

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela locação dos serviços artísticos previstos neste contrato em moeda corrente nacional, a quantia total de **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais).

4.1.1 A falta ou ocorrência de atraso em qualquer dos pagamentos aqui previstos, constitui causa bastante para a rescisão do contrato, desobrigando expressamente a CONTRATADA do atendimento de quaisquer compromissos.

J.P.



# Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

## Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos



4.1.2 Caso haja alguma modificação na Economia Nacional este contrato perderá o efeito e valor.

4.2. Todos os pagamentos deverão ser efetuados em moeda corrente nacional estabelecendo-se que os pagamentos refere-se a importância líquida, isto é livres de impostos e taxas ou contribuições de quaisquer espécies sobre o evento.

4.3. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de verbas próprias, constante do orçamento vigente no Exercício de 2017, conforme classificação a seguir: a) – Departamento: Secretaria Municipal de Educação e Cultura – responsável: Cultura; recurso orçamentário próprio, Funcional Programática nº 133922031.2094, natureza: 3.3.90.39, Ficha: 104.

### CLÁUSULA QUINTA

5.1. Considerar-se-á cumprido o presente contrato, única e exclusivamente com a apresentação dos artistas, sendo vedado ao CONTRATANTE a transmissão da apresentação por rádio ou televisão, a utilização de fotos ou filmes do artista, a não ser na publicidade da própria apresentação.

### CLÁUSULA SEXTA

6.1. Qualquer das partes, CONTRATADA OU CONTRATANTE, que der razão à rescisão do presente contrato, impossibilitando a apresentação do ARTISTA, deverá pagar à outra multa contratual ora estipulada em 50% (cinquenta por cento) do valor previsto na CLÁUSULA 4ª supra, devendo essa decisão ser comunicada a outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de apresentação. A parte que der causa à rescisão contratual, posteriormente a este prazo de 15 (quinze) dias de antecedência, deverá pagar à outra o valor integral do preço avançado na cláusula 4ª do presente contrato. Fica dispensado o pagamento da multa ora estipulada se a não realização da apresentação decorrer de caso de caso de decretação de calamidade pública, luto oficial, atraso de avião, ou doença no artista devidamente comprovada por médico.

### CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. A cobrança da multa contratual supra dar-se-á por meio de execução, por se tratar de dívida líquida e certa, servindo o presente contrato de título executivo.

### CLÁUSULA OITAVA

8.1. A parte contratante que assina este instrumento como representante da entidade contratada, o faz também como responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais dele decorrentes.



**Prefeitura Municipal de Pedregulho**  
Estado de São Paulo  
**Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município**  
Departamento de Licitações e Contratos



**CLÁUSULA NONA**

9.1. Sem prejuízo das responsabilidades da CONTRATADA perante o CONTRATANTE, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora e em todos os locais da prestação dos serviços, a ser realizada por representantes do CONTRATANTE ou do órgão gerenciador por ela designado, devidamente credenciados.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

10.1. Caberá à CONTRATADA a admissão e registro dos empregados e técnicos necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros, uniformes, bem como o atendimento de todas as demais exigências das leis trabalhistas, sanitárias e previdenciárias, responder, enfim, por todos os custos da execução do objeto deste contrato, ficando afastada qualquer possibilidade de vínculo laboral entre seus prepostos e empregados com a contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a cumprir todas as disposições legais relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, e a fornecer todos os equipamentos e materiais necessários à segurança do seu pessoal que trabalhar na execução dos serviços objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de PEDREGULHO-SP, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de todas as questões resultantes do presente contrato.

E assim, por estarem as partes contratadas de pleno acordo, firmam o presente na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, ficando uma em poder da CONTRATADA e outro em poder do CONTRATANTE.

Pedregulho-SP, 02 de agosto de 2017.

**DIRCEU POLO FILHO**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE



# Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

## Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

~~C. A. RIOS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME  
CONTRATADA~~



Testemunhas:-

---

*JBP*

*[Signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71



## TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO INEXIGIBILIDADE Nº 04/2017.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA E A EMPRESA C.A. RIOS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA - ME, DETENTORA DOS DIREITOS DE AGENDAMENTO DA DUPLA EMÍLIO & EDUARDO PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO A SER APRESENTADO NA XVII FESTA DO PEÃO DE RIFAINA NO DIA 28 DE JULHO DE 2.017, NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES ABRÃO BISCO NA CIDADE DE RIFAINA.**

Por esse instrumento de Contrato que entre si fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA**, Estado de São Paulo, com sede na Rua Barão de Rifaina nº. 251, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.318.995/0001-71, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal – Sr. Hugo César Lourenço, brasileiro, casado, portador do RG nº. 4.113.475 SSP/SP e do CPF nº. 086.952.966-87, residente e domiciliado à Rua Jose Matheus nº. 229, Jardim Alzira, doravante denominada “**CONTRATANTE**”, e de outro lado a empresa **C.A. RIOS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.634.133/0001-97, sediada na Rua João Batista Delia nº 1100 – Prol.do Jardim Progresso, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATADA**, aqui representada pelo Sr. **Carlos Almondes Rios**, brasileiro, casado, portador do RG: 6.257.608-2 e CPF: 434.253.216-68, têm entre si justos e contratados o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a apresentação de um show a ser realizado pelos **ARTISTAS**, representados com exclusividade pela **CONTRATADA**, a dupla **EMÍLIO & EDUARDO**, e ainda os serviços dos músicos executantes que acompanham a equipe e do “staff” de produção de shows dos artistas. O show será realizado no dia **28 de julho de 2.017 às 23:40 horas**, na cidade de Rifaina, Estado de São Paulo, na XVII Festa do Peão no “**PARQUE DE EXPOSIÇÕES ABRÃO BISCO**”.

Parágrafo Primeiro – O show mencionado no caput desta cláusula compreende unicamente a apresentação pública ou privada dos **ARTISTAS**, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alteração ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo sirvam de base para todas as negociações que efetuam nas condições e cláusulas ora pactuadas. Os dados e informações básicas relativas à apresentação da artista são os seguintes:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

Data: 28 de Julho de 2017  
Local do Show: Parque de Exposições "Abrão Bisco"  
Hor. Prev. Início: 23:40 horas  
Ender./Bairro: Parque de Exposições  
Cidade: Rifaina – Estado de São Paulo  
Tipo do Evento: Festa do Peão  
Duração do Show: **Aproximadamente 90 (noventa) minutos.**



Parágrafo Segundo – Nos casos em que as condições operacionais do evento não permitam que os ARTISTAS da CONTRATADA iniciem o show até 60 (sessenta) minutos após a chegada dos mesmos ao local da realização do show, fica à critério da CONTRATADA, por meio de seu representante legal no local, e dos ARTISTAS a decisão sobre o eventual cancelamento da apresentação ou sobre o eventual aguardo por prazo superior, até que as condições operacionais permitam o início do SHOW. Em caso de cancelamento do SHOW, pelos motivos constantes do presente parágrafo, não caberá à CONTRATADA a devolução de quaisquer quantias que tenham sido pagas pela CONTRATANTE.

## CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE FORNECIMENTO

A CONTRATADA compromete-se a realizar o show da dupla **EMÍLIO & EDUARDO** da qual é detentora exclusiva dos direitos de comercialização para prestação de serviços artísticos no dia 28 de julho de 2017, mantendo um representante legal no horário e local estabelecidos para realização do show, a fim de receber e fornecer informações, instruções e acertar providências, incidindo a CONTRATADA, no caso de não atendimento desta exigência na multa estipulada neste contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A duração deste contrato será pelo período de 01 (um) dia, ou seja, no dia 28 de julho de 2017, podendo ser prorrogado, caso haja necessidade da CONTRATANTE e concordância da CONTRATADA, conforme disposto em lei.

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Pela prestação dos serviços objeto deste contrato a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA a importância de **R\$ 32.796,50 (trinta e dois mil e setecentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos)** cabendo à CONTRATADA a responsabilidade de arcar com os encargos fiscais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71



## CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços ora contratados será efetuado em parcela única, em dinheiro, na chegada dos ARTISTAS na cidade, mediante a apresentação do competente documento fiscal.

## CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos financeiros serão atendidos por verbas próprias, constantes do orçamento vigente, conforme classificação:

**02 Secretaria Municipal De Turismo**  
**23 0033 2020 Implementação e Manutenção das Ações de Turismo**  
**3.3.90.39.00-Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica**

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

Fica estipulada uma multa contratual de 50% (cinquenta por cento) do valor do presente contrato à parte que infringi-lo em qualquer de suas cláusulas, em favor da parte prejudicada.

Parágrafo Único: Fica dispensado o pagamento da multa ora estipulada se a não realização da apresentação decorrer de caso de decretação de calamidade pública, luto oficial ou doença de um ou ambos ARTISTAS devidamente atestada por médico.

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Incumbe à CONTRATANTE, sem que ela se limite sua responsabilidade, dentre outras, o seguinte:

- a) Providenciar “**ALVARÁS E AUTORIZAÇÕES**” necessários à realização do evento, atendendo às regulamentações de âmbito municipal, estadual e federal, especialmente quanto ao ECAD.
- b) Providenciar todas as medidas necessárias à **SEGURANÇA e INTEGRIDADE FÍSICA** dos artistas, músicos e equipe, especialmente no local e durante a apresentação dos shows.
- c) Providenciar camarim no local do evento, abastecido com água mineral, frutas e refrigerantes.
- d) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- e) Extinguir o contrato, nos casos previstos;
- f) Fiscalizar o seu reajustamento, de acordo com as leis em vigor; a fiscalização será efetuada pelo intermédio de pessoal credenciado pela Contratante.







# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71



## CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da Contratada, sem que a elas se limite:

- a) A apresentação dos ARTISTAS no evento dentro das condições estabelecidas no presente instrumento.
- b) A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do presente contrato se operará independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, desde que os CONTRATANTES deixem de cumprir as suas obrigações assumidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CUMPRIMENTO DO OBJETO


Considerar-se-á cumprido o presente contrato, única e exclusivamente com a apresentação dos ARTISTAS.

## CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente contrato fica eleito o Foro da Comarca de Pedregulho – SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em três vias de igual teor, para que produza os efeitos legais na presença das testemunhas abaixo e que a tudo assistiram e assinam.

Rifaina, 07 de julho de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA  
Hugo Cesar Lourenço - Prefeito  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
C A RIOS PROMOCÇÕES E EVENTS LTDA ME  
Contratada

Testemunhas:

1-  17729635 RG: \_\_\_\_\_

2-  RG: 47573981-4 SSP/SP



*Realiza*

Apresenta:



Promoção  
**COLINAS**  
FM 95,7



promoções artísticas

# João Carreiro & Capataz



João Pedro & Cristiano



Emílio & Eduardo

Sexta - 14 de Outubro  
23hs - Metrópole Arena

*João*



APRESENTA

# Violada Premier

12  
OUTUBRO  
22HRS

Reservas de CAMAROTE  
(16) 99.88 4363



*Turquim Violento e*  
**FABIANO**

Portas de venda Violada Premier - Parafarolada Boulevard  
Claro Fixo Caçador - Promaters

Todo Sento

*JP*

**BRAHMA**

**12ª FESTA DO PEÃO**  
**DE**

**SÃO JOSÉ DA BELA VISTA 2014**



**DE 30 DE MARÇO A 03 DE ABRIL**

**SHOWS - RODEIO PROFISSIONAL - PARQUE DE DIVERSÕES - TORNEIO LETITEIRO - DESFILE DE CAVALEIROS**

# SHOWS

**DIA 30**

**DIA 02**

**DIA 31**

**DIA 03**

ENTRADA FRANCA

ENTRADA FRANCA



**DIA 01**

**LOCUÇÃO**  
OCIMAR CUSTÓDIO  
ALEX FERNANDO  
BEBETO

**TROPEIROS**  
CIA CT - MIGUELÓPOLIS SP  
CIA TARCISIO - IBITINGA SP  
CIA ROGERIO GRIZAKI - SERRA DO SALITRE MG

**PREMIAÇÃO DO RODEIO**  
1º 1 MOTO OKM  
2º \$ 1.500,00  
3º \$ 1.000,00  
4º \$ 800,00  
5º \$ 500,00

**PONTO DE VENDA DE PERMANENTE ANTECIPADO**

**REALIZAÇÃO**  
**PREFEITURA**  
SÃO JOSÉ DA BELA VISTA  
INFORMAÇÕES 16 3142-8190

**PRODUÇÃO**  
**JR** FERRAZ

**APOIO**  
**CAMARA MUNICIPAL**  
SÃO JOSÉ DA BELA VISTA



*J.P.*

SKOL

Apresenta:

22ª

Festa do Peão de  
Cristais Paulista

Municip. de Luz e São  
45  
Paraná de Luz

De 4 a 8 de Setembro



Turquin Violeiro  
e Fabiano  
4/9

João Bosco  
e Vinicius  
5/9

Crystian e Ralf  
Nanda Bel  
6/9

Juliano Cesar  
Trio Bravana  
7/9

Emílio  
e Eduardo  
8/9

Local:  
Parque Agropecuário  
José Alexandre Vilela

Realização:  
Prefeitura Municipal  
de Cristais Paulista  
Apoio: Câmara Municipal



JBP

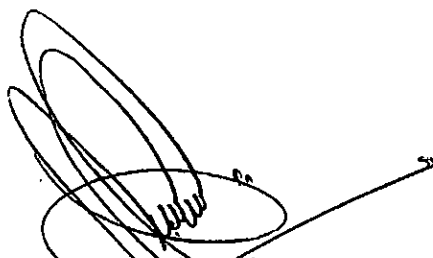


**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO  
XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

C. A. RIOS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA - ME, empresa situada nesta cidade de Franca estado de São Paulo á Rua João Batista D'elia, n.º 1100, Prolongamento Jardim Lima, Inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 15.634.133/0001-97, neste ato representada por seu proprietário e representante legal da empresa o Sr. CARLOS ALMONDES RIOS, portador da cédula de identidade RG M-1.129.445 SSP MG, vem através desta **Declarar** que não emprega trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos nesta empresa, em trabalho noturno, perigo ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, estando assim de acordo ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na forma da lei 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Por ser a expressão da verdade e para maior clareza firmo à presente.

Franca – SP., 03 de Maio de 2.018.

  
Carlos Almondes Rios  
RG M-1.129.445 SSP MG  
Sócio Administrador



**05**  
Maio

# POOL PARTY

# VILLAGE COUNTRY



EMILIO  
EDUARDO

Eliseu Neto  
& Rodrigo

Jean & Jefferson

PATRICK

DI  
SERGINHO

Joe

# VENHA COMEMORAR!

CORREGO FUNDO-MG



21/10



Fred e Gustavo

22/10



Banda Quebra-hê

23/10



Emílio e Eduardo



Bruno  
César



Luciana  
Oliveira



Henrique  
Cunha

- Unifor na Praça
- Apresentação de música e dança
- Desfile Cívico
- E muito mais...

# 22 ANOS

## Corrego Fundo/MG





pe.

34 2291-6796

**REAL**

COMPRA E VENDA DE OADO

APRESENTA

# SERTÃO FEST UNIVERSITÁRIO COM EMÍLIO E EDUARDO

5 DE FEVEREIRO

PÁTIO DE EVENTOS

## CAPELA DA SAUDADE

22:00 hs

PARTICIPAÇÕES

EMÍLIO & EDUARDO

INFORMAÇÕES COMERCIAIS

PROMOÇÃO

REALITY

LELIAN

Paula

Comercial AÇÚCAR

CERVEJA OFICIAL

da saída

CRYSTAL





Prefeitura Municipal de Luz  
Coordenadoria do Sistema de Controle Interno  
Gabinete do Coordenador



Parecer n.º 006/2018/cci

Data: 21/05/2018

Modalidade: Inexigibilidade

Assunto: Processo Adm. nº : 072/2018

Trata-se de Processo Licitatório de nº 072/2018, na modalidade inexigibilidade, cujo objeto refere-se à contratação de representação artística como representante a empresa "C.A. RIOS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA-ME" intitulada com a DUPLA EMILIO & EDUARDO para show musical, em participação de 01(um) dia do evento intitulado "EXPOLUZ-2018" - Pluralidade da Música Brasileira em um show musical a ser realizado no dia 01.07.18 (domingo) com a dupla EMILIO & EDUARDO em apoio a realização da EXPOLUZ - 2018 a partir das 23:00 no Parque de Exposições Zé Carolina na cidade de Luz/MG, evento apoiado pela Prefeitura Municipal de Luz/MG através da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes - Setor da Cultura .

Após análise minuciosa do processo licitatório acima referendado, a Coordenadoria de Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Luz, no uso de suas atribuições passa a opinar.

Cumpre salientar que o parecer da Controladoria atém-se, estritamente, aos elementos consoantes aos autos até a presente data.

Em análise aos requisitos legais, deve-se observar o atendimento ao previsto na legislação pátria. De modo que a secretaria responsável deverá incluir no processo os documentos que atendem os preceitos trazidos pela Lei de Licitações e Contratos.

*"Art. 27. Para habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:*

*I- habilitação jurídica;*

*II- qualificação técnica;*

*III- qualificação econômico-financeira;*

*IV- regularidade fiscal e trabalhista;*

*V- "cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal."*

Com base na Lei 8.666/93, será válida a contratação com o poder público mediante processo licitatório, salvo exceções conferidas pela própria lei.

*Joc*



Prefeitura Municipal de Luz  
Coordenadoria do Sistema de Controle Interno  
Gabinete do Coordenador



As exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da lei 8.666/93, tratando-se dos casos de dispensa e inexigibilidade, respectivamente.

Haverá inexigibilidade quando restar inviável a competição para o objeto pretendido. Neste sentido, deve o responsável pela contratação demonstrar a ocorrência da impossibilidade de competição devido à natureza específica do objeto de acordo com os objetivos sociais da Administração Pública.

A inexigibilidade de processo licitatório é exceção que foge à regra da licitação. Todavia, a própria legislação intitula no art. 25 da Lei 8.666/93, os casos previstos em que é inexigível a licitação pela Administração Pública quando houver inviabilidade de competição.

Dessa forma, conforme o disposto no art. 25, inciso III do mencionado dispositivo legal, é inexigível a licitação:

*“III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”;*

Ressalta-se que além da forma genérica de inviabilidade de competição, verificam-se também, casos em que o serviço prestado pelo contratado é de caráter singular, ou seja, trata-se do único a atender, satisfatoriamente, a pretensão da contratante. De modo a ceifar qualquer tentativa de competição, entre possíveis interessados face à singularidade do objeto contratado e por óbvio, ausência de similares, o que por si só acarretaria o confronto de propostas.

Cumprir destacar que a lei 8.666/93 não esgota o rol de possibilidades para a contratação através da inexigibilidade de licitação, tratando-se hipóteses, meramente, exemplificativas, contudo lista situações em que é cabível.

Neste diapasão-se que para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, de forma direta ou através de empresário exclusivo, é vital que o serviço seja de natureza singular, ou seja, deve estar presente o caráter individualizado ou personalíssimo de modo a configurar a impossibilidade de concorrência *inter pares*. Ressaltando ainda que este deverá ser consagrado pela crítica especializada ou opinião pública, conforme se depreende da lei 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Luz  
Coordenadoria do Sistema de Controle Interno  
Gabinete do Coordenador



Por singularidade, entende-se que o serviço deve estar revestido de componentes a ensejar o estilo, a engenhosidade, a habilidade artística do executor, dentre outras, de modo a atender a necessidade da Administração Pública de modo plausível.

Nesta senda, cabe verificar a presença dos pressupostos objetivos e subjetivos que cerceiam a inviabilidade de competição. Por pressuposto objetivo, verifica-se a singularidade do objeto e por pressuposto subjetivo verifica-se a notória especialização com o devido reconhecimento pelo mercado.

Dito isto, presume-se que consoante o pressuposto objetivo, haverá situações em que mais de uma pessoa será capaz de prestar o serviço, o que não se repete no pressuposto subjetivo, posto que a notória especialização deverá ser, precipuamente, demonstrada pela Administração Pública, bem como o caráter subjetivo que reveste a sua opção por este prestador.

Ademais, a Administração Pública pode contratar, via de regra, mediante licitação, sendo as exceções estabelecidas pela lei 8.666/93, conforme já exposto.

Comprovados os requisitos estabelecidos no art. 25, cabe ainda atentar-se para justificativa do preço cobrado, consoante art. 26, parágrafo único da Lei 8.666/93.

O valor cobrado deverá ser justificado e para isso, verificar-se-á a análise de outros contratos de modo a ensejar a razoabilidade do preço ofertado no presente processo licitatório.

*“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º, desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos. Parágrafo único: O processo de dispensa, inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: ...*

*III- justificativa do preço;”*

...

*JKP*



Prefeitura Municipal de Luz  
Coordenadoria do Sistema de Controle Interno  
Gabinete do Coordenador



Neste ínterim, caberá à Secretaria responsável de demonstrar a adequação e razoabilidade do valor a ser contratado.

Ressalta-se que a Advocacia Geral da União, por meio da Orientação Normativa nº 17, de 1º de abril de 2009, se pronunciou que: "A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos".

Diante do atendimento aos preceitos legais, a Controladoria Interna do Município de Luz/MG, manifesta seu posicionamento pela possibilidade de contratação para participação de 01(um) dia de show do evento intitulado "EXPOLUZ-2018 - Pluralidade da Música Brasileira em um show musical a ser realizado no dia 01.07.18 (domingo) com a dupla 'EMILIO & EDUARDO' em apoio a realização da EXPOLUZ - 2018 a partir das 23:00 no Parque de Exposições Zé Carolina na cidade de Luz/MG", evento apoiado pela Prefeitura Municipal de Luz/MG através da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes - Setor da Cultura, a partir das 23:00 desde que atendidos os preceitos trazidos pela lei 8.666/93 nos artigos 25, 26 e 27, no que tange a inexigibilidade de licitação.

Atente-se a secretaria que a não observância dos requisitos legais trazidos pela lei de Licitações e Contratos é de responsabilidade exclusiva da Administração.

Ressalta-se que o objeto a ser contratado não poderá ser terceirizado.

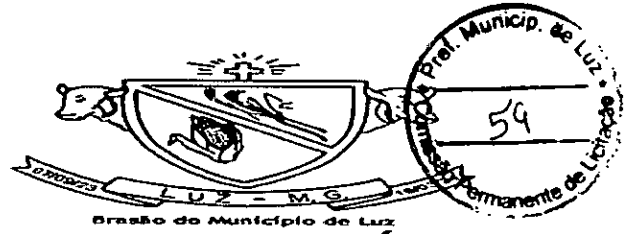
É o parecer.

Luz/MG, 21 de Maio de 2018.

Sirlânia Maria de Jesus Veloso  
Coordenadora do Sistema de Controle Interno



Bandeira do Município de Luz



Brasão do Município de Luz

## **PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

Parecer N<sup>o</sup>: 0136/18 de 21.05.2018.

**Interessado(s): Comissão Permanente de Licitação.**

**Assunto: PRC- 072/2018 - Inexigibilidade de Licitação n<sup>o</sup>. 031/2018**

**OBJETO: "Contratação da Empresa C. A. RIOS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA - ME, para prestar serviços artísticos de EMÍLIO E EDUARDO e equipe, na apresentação do dia 01 de Julho de 2018 durante a realização da Expoluz 2018".**

### **HISTÓRICO:**

A Comissão Permanente de Licitação encaminha-nos processo licitatório de inexigibilidade acostado do ofício n<sup>o</sup> 062/2018 da nobre Secretária da Educação, autorização de Abertura do processo Licitatório, documentos da Empresa, e documentos da Dupla para parecer jurídico do processo licitatório para contratação de serviços artísticos de show musical para realização de apresentação artística gratuita durante a EXPOLUZ 2018, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei de Licitações.

### **MÉRITO**

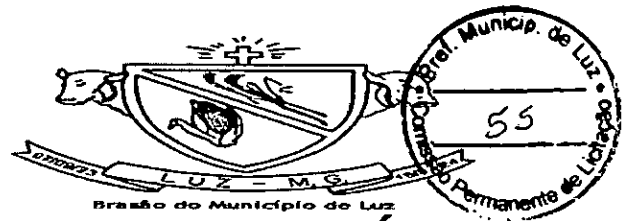
Após detida análise da documentação e entendimento que nos foram encaminhados pela CPL, consideramos inviável a competição para **contratação da empresa C. A RIOS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA - ME, para prestar serviços artísticos de EMÍLIO E EDUARDO na apresentação do dia 01 de julho de 2018 durante a realização da EXPOLUZ 2018, nos termos do art. 25, incisos II e III §1<sup>o</sup> da Lei 8.666/93**, uma vez que tanto o Fornecedor quanto a contratação almejada pela Administração Pública, preenche os requisitos legais para tanto.

De acordo com a farta documentação acostada, e de acordo com o *Curriculum vitae* apresentado, fica comprovado que os





Bandeira do Município de Luz



Brasão do Município de Luz



## **PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

serviços prestados em várias cidades do Brasil, bem como a produção de música própria caracterizam a singularidade na prestação de serviços artísticos com notória especialização.

Também cumpre mencionar que a empresa C.A RIOS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ n.º 15.634.133/0001-97, possui exclusividade na contratação do artista EMÍLIO E EDUARDO, conforme documentos em anexo. Portanto, a contratação do artista possui baliza legal com supedâneo no art. 25, incisos II e III § 1º da lei 8.666/83, senão vejamos:

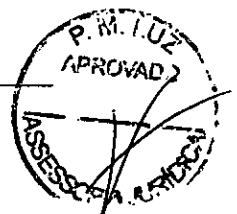
Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

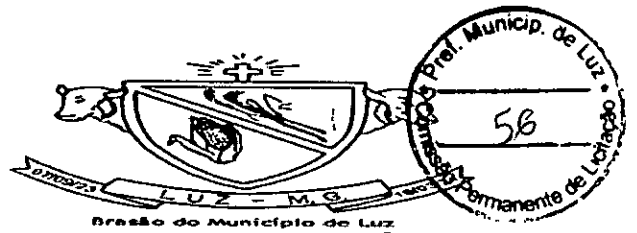
§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (grifos nossos)

Conforme se aduz do exposto fica inviável no caso vertente a competição, desnecessária a realização da licitação, sendo que





Bandeira do Município de Luz



Brasão do Município de Luz

## **PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

o contratado trata-se de profissional consagrado pela crítica especializada com diversos trabalhos realizados junto a diversos Municípios.

Sobre a relatividade da análise da consagração do artista, escreve José dos Santos Carvalho Filho :

Entendemos que consagração é fator de extrema relatividade e varia no tempo e no espaço. Pode um artista ser reconhecido, por exemplo, apenas em certos locais, ou por determinado público ou críticos especializados. Nem por isso deverá ele ser alijado de eventual contratação. A nosso sentir, quis o legislador prestigiar a figura do artista e de seu talento pessoal, e, sendo assim, a arte a que se dedica acaba por ter prevalência sobre a consagração.

A respeito do tema Diógenes Gasparini sugere a adoção de um critério interessante, a depender do valor da contratação. Se o valor do contrato estiver dentro dos limites da modalidade convite, será local; se estiver dentro dos limites da tomada de preço, será regional; e, nos limites da concorrência, será nacional. São as suas palavras:

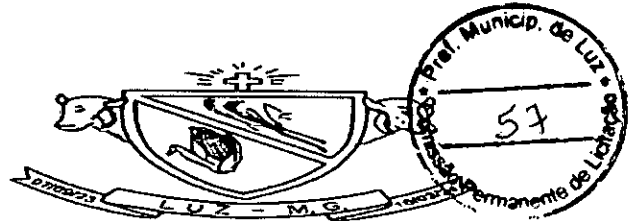
"Por força do estabelecido no inciso III do art. 25 do Estatuto Federal Licitatório, é inexigível a licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. O dispositivo em apreço não traz grandes dificuldades de interpretação, salvo no que concerne à consagração pela crítica especializada. Qual é essa crítica especializada? A local? A regional? A nacional? Cremos que se pode dizer que é a crítica local, regional (estadual) ou nacional, em razão do valor do contrato. Assim, se







Bandeira do Município de Luz



Brasão do Município de Luz

## **PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

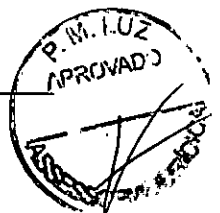
o contrato estiver dentro do limite de convite, será local; se estiver dentro do limite da tomada de preços, será regional; se estiver dentro do limite de concorrência, será nacional. O mesmo deve-se afirmar em relação à opinião pública."

Portanto, a contratação de artista local deve ter como limite de convite até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a do artista regional como limite a tomada de preços de até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta reais), e o artista nacional o limite da concorrência que são para valores acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais). Assim sendo, o valor da contratação da dupla "Emílio e Eduardo" estão sobremaneira dentro do parâmetro.

Os orçamentos apresentados demonstram claramente que o valor cobrado esta inclusive abaixo de outras apresentações artísticas realizadas pela dupla.

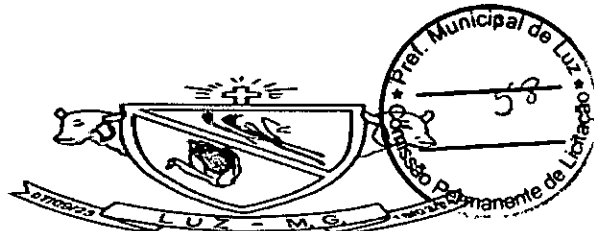
No caso em tela, a dupla "Emílio e Eduardo" possui notoriedade em quase todo o país, sendo, portanto reconhecido pela critica nacional e estadual, conforme extratos de shows e documentos em anexo.

Com efeito, a consagração do artista, se não for notória, deve ser devidamente comprovada nos autos do processo de inexigibilidade, seja mediante a juntada de noticiários de jornais, seja pela demonstração de contratações pretéritas para atrações relevantes junto a entes públicos ou à iniciativa privada, ou por outros meios idôneos, o que foi devidamente realizado no presente caso.





Bandeira do Município de Luz



Brasão do Município de Luz

## **PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

Em verdade tal contratação se revela incapaz de gerar alguma competição em detrimento da singularidade do serviço prestado que somente o fornecedor pode executar. Neste sentido trazemos os ensinamentos de **JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR** que cuida do assunto asseverando:

"licitação inexigível equivale a licitação impossível; é inexigível porque impossível; é impossível porque não há como promover-se a competição".

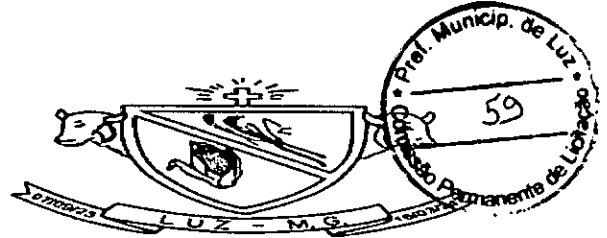
Sobre o tema *sub examine*, tem assim se manifestado o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais:

Recurso de Reconsideração. Consagração diante da crítica e do público. "(...) entendo que a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos tem fundamento na subjetividade que lhes é imanente e que reside no especialista. A arte não é ciência que objetivamente segue métodos, mas é criatividade expressa na subjetividade do artista. Assim, mesmo havendo outros artistas capazes e habilitados para a realização de eventos da mesma natureza, pode-se ter inexigibilidade de licitação em razão da singularidade da expressão artística. Contudo, a meu sentir, torna-se imprescindível cumprir o requisito de objetividade disposto na Lei de Licitação, para tal contratação, isto é, o artista contratado deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Ressalto que não é necessária a consagração pela crítica e pelo público, concomitantemente: um ou outro já é o suficiente. A meu ver, a consagração pela crítica especializada corresponde à aceitação, por especialistas conhecidos, da capacidade e do refinamento do





Bandeira do Município de Luz



Brasão do Município de Luz

## PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

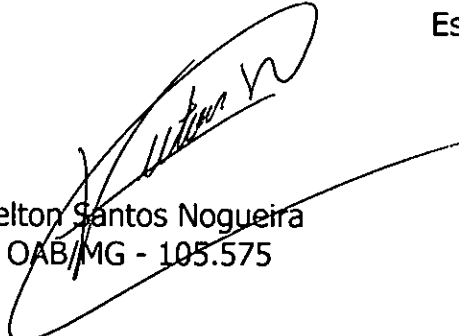
trabalho avaliado. Quanto à consagração da opinião pública, entendo que este requisito baseia-se na sedimentação de uma reputação perante o público local. (...) (TCDF. Processo n.º 3211/95. Decisão n.º 14881/95)". (Recurso de Reconsideração. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 22/05/2007) (grifos nossos).

Por fim em razão das alegações esposadas fica evidente que a contratação em comento objetivou e atendeu rigorosamente os requisitos lastreados no art. 25, inciso II e III §1º da lei 8.666/93, sendo inviável a competição, bem como a singularidade o que torna automaticamente inexigível a necessidade de abertura de certame.

### CONCLUSÃO:

Assim, pelo exposto, entendemos inexigível o procedimento licitatório na contratação da empresa **C. A. RIOS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA - ME** que representa os artistas **EMÍLIO E EDUARDO** com base legal no art. 25, incisos II e III § 1º da Lei 8.666/93.

Este o parecer, S.M.J.

  
Lelton Santos Nogueira  
OAB/MG - 105.575

Emerson Ferreira Corrêa de Lacerda  
OAB/MG - 122.757



*Prefeitura Municipal de Luz*  
*Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*



Processo nº 072/18  
Inexigibilidade de Licitação nº 031/18.  
Data: 21.05.18

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Considerando a Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo Decreto nº 2.489/2018 de 30.04.2018

Considerando o "caput" do art. 25 da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações;

Considerando o ofício nº 062/2018 da nobre Secretária de Educação, D. Rosemary Ferreira da Silva;

Considerando a autorização de abertura de processo por inexigibilidade do Secretário Municipal de Administração, Sr. Antonio Carlos Xavier;

A Comissão Permanente de Licitação, diante de tais alegações, bem como a necessidade e interesse do Município, assim como as condições financeiras favoráveis da proposta, tornar-se viável a contratação da empresa **C. A. RIOS PROMOÇÕES E EVENTOS.LTDA - ME**, para prestar serviços artísticos de **EMÍLIO E EDUARDO** e equipe, na apresentação do dia 01 Julho de 2018 durante a realização da Expoluz 2018.

Luz, 21 de Maio de 2018.

Vanusa Cândida de Oliveira Brito  
Presidente da CPL

Equipe de Apoio

  
Marlise Oliveira Pereira

  
Sandra Lázara Ferreira Costa

  
Higor Gontijo Vinhal

  
Silvânia Domingos Xavier Oliveira



*Prefeitura Municipal de Luz*  
*Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*

Processo nº 072/18  
Inexigibilidade de Licitação nº 031/18.  
Data:21.05.18



**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Luz, em cumprimento ao que preceitua o art. 26 “caput” da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, com arrimo no Parecer Jurídico de nº. 136/18 de 21.05.2018, ratifica a inexigibilidade de licitação para contratação da empresa **C. A. RIOS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA**, para fins de prestação de Serviços Artísticos de **EMÍLO E EDUARDO** e equipe, na apresentação do dia 01 de Julho de 2018 durante a realização da Expoluz 2018.

Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

Valor global: **RS16.000,00 (Dezesseis mil reais).**

Evento: Expoluzl 2018.

Publique-se.

Luz, 21 de Maio de 2018.

  
**AILTON DUARTE**  
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE LUZ



SERVIÇO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
PROCESSO Nº 072/18 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/18.  
DATA: 21.05.18 TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 072/18  
Inexigibilidade de Licitação nº 031/18.  
Data: 21.05.18

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Considerando a Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo Decreto nº 2.489/2018 de 30.04.2018  
Considerando o "caput" do art. 25 da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações;  
Considerando o ofício nº 062/2018 da nobre Secretária de Educação, D. Rosemary Ferreira da Silva;  
Considerando a autorização de abertura de processo por inexigibilidade do Secretário Municipal de Administração, Sr. Antonio Carlos Xavier;  
A Comissão Permanente de Licitação, diante de tais alegações, bem como a necessidade e interesse do Município, assim como as condições financeiras favoráveis da proposta, tomar-se viável a contratação da empresa **C. A. RIOS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA - ME**, para prestar serviços artísticos de **EMÍLIO E EDUARDO** e equipe, na apresentação do dia 01 Julho de 2018 durante a realização da Expoluz 2018.

Luz, 21 de Maio de 2018.

**VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO**  
Presidente da CPL

Equipe de Apoio

**MARLISE OLIVEIRA PEREIRA**

**HIGOR GONTIJO VINHAL**

**SANDRA LÁZARA FERREIRA COSTA**

**SILVÂNIA DOMINGOS XAVIER OLIVEIRA**

Processo nº 072/18  
Inexigibilidade de Licitação nº 031/18.  
Data: 21.05.18

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Luz, em cumprimento ao que preceitua o art. 26 "caput" da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, com arrimo no Parecer Jurídico de nº. 136/18 de 21.05.2018, ratifica a inexigibilidade de licitação para contratação da empresa **C. A. RIOS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA**, para fins de prestação de Serviços Artísticos de **EMÍLIO E EDUARDO** e equipe, na apresentação do dia 01 de Julho de 2018 durante a realização da Expoluz 2018.

Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.  
Valor global: **RS16.000,00 (Dezesseis mil reais)**.  
Evento: Expoluz 2018.

Publique-sc.

Luz, 21 de Maio de 2018.

**AILTON DUARTE**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Angela Aparecida Ferreira  
Código Identificador: 18F37FA0



---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros  
no dia 22/05/2018. Edição 2256  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

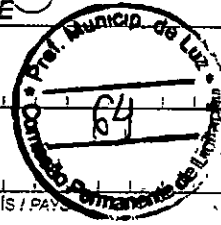
PREENCHER COM LETRA DE FÔRTE

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

C.A.RIOS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA  
RUA JOÃO BATISTA D'ELIA, 1100  
PROLONGAMENTO JARDIM LIMA  
14.403-102 - FRANÇA/SP



UF PAÍS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

Contrato de Prestação de  
Serviços 062/18. Inex. 3118

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Corusim Morais

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON

06/06/18

CARIMBO DE ENTREGA / DATE DE DÉLIVRANCE

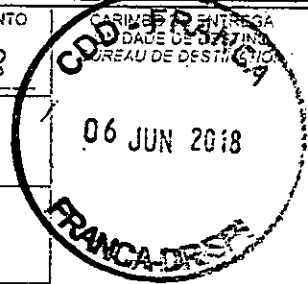
06 JUN 2018

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM VISIBLE DU RECEPTEUR

JAIRO MARTINS FERREDES  
Agente de Correios  
Matrícula: 81147104

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'EMPLOYÉ



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO





*Prefeitura Municipal de Luz*  
*Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 062/2018 DE 21 DE MAIO DE 2018**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE O MUNICÍPIO DE LUZ E A EMPRESA C.A. RIOS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA-ME, COM FUNDAMENTO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO PRC Nº 072/2018 – INEXIGIBILIDADE Nº 031/2018.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE LUZ**, com sede à Av. Laerton Paulinelli, 153, Mons. Parreiras, inscrita no CNPJ sob o nº 18.301.036/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Ailton Duarte**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 081.819.936-91, residente e domiciliado à Praça Rotary, Nº 735, Senhora Aparecida, nesta Cidade de Luz/MG; doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **C.A. RIOS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.634.133/0001-97, situada à Rua João Batista D'Elia, nº 1100, Prolongamento Jardim Lima em Franca/SP, CEP 14.403-102 aqui representada por **Carlos Almondes Rios**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF 434.253.216-68, residente e domiciliado à Rua Alberto Schirato, 575, Jardim Lima – Franca/SP CEP 14.403-105 doravante denominada **CONTRATADA** tem entre si justos e contratados o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato “A contratação de show musical de Apoio a Realização da Expoluz 2018, evento tradicional do Município, com a *Dupla Emilio & Eduardo*.”

1.1 - Descrição dos serviços:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

O prazo da prestação do serviço será de **01 (um) dia**, sendo dia **1º de Julho de 2018**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

O valor da contratação do Show Musical é de **R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais)**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. O pagamento será efetuado: **À VISTA até o dia 27 de junho de 2018** mediante a emissão e apresentação de nota fiscal.

3.2. Na composição do preço acima referido estão incluídas todas as despesas tributárias e fiscais, hospedagem, alimentação, deslocamento e outros encargos do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas oriundas do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária e sua respectiva ficha do orçamento subsequente:





*Prefeitura Municipal de Luz*  
*Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*



Despesa nº: 301 – 04 05 12.392.0009.2.071 3.3.90.39.00.00.00.00

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO**

A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93 e Lei Complementar, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES**

7.1 - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente de execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, a CONTRATADA.

7.1.1 - Caberá ao Setor de Cultura e Assessoria de Comunicação exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à qualidade dos serviços executados, fazendo-se cumprir todas as disposições da lei, do presente Edital, respectivo contrato e termo de referência anexo a este edital.

7.1.2 - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato ou ordem de serviço, o Serviço de Cultura comunicará imediatamente o fato por escrito à Secretaria de Administração, a qual encaminhará para as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação de penalidades quando for o caso.

7.2 - A CONTRATADA obriga-se a:

7.2.1 - Prestar os serviços objetivados de acordo com a melhor técnica disponível, observando e atendendo a todas as condicionantes legais, técnicas e institucionais indispensáveis a seus efeitos;

7.2.2 – A responsabilidade pela montagem, operação, reprodução e mídias diversas, desmontagem e transporte para o local serão de responsabilidade da contratada.

7.2.3 - Os equipamentos deverão estar em bom estado de conservação para atender as solicitações da Assessoria de Comunicação com qualidade e em tempo hábil.

7.2.4 – Durante a vigência do contrato, a contratada, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados, excluindo a Prefeitura Municipal de Luz de quaisquer reclamações e/ou indenizações.

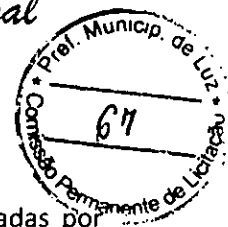
7.2.5– Inteira responsabilidade todos os seguros necessários, pagamento de taxas, impostos e outros exigidos pelo órgão de classe, inclusive os relativos a responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

7.2.6 – Em caso de não realização do Show Musical a Contratada deverá ressarcir integralmente o Município do valor contratado, sendo que em caso de não pagamento poderá ser inscrita em dívida ativa, protestada, inscrita em órgãos de cadastro de inadimplentes, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente com juros de 1% ao mês e correção monetária segundo a tabela do TJ/MG. Se o show musical não se realizar por motivos de força maior este deverá ser marcado em 30 dias para ser realizado em data posterior em um prazo máximo de 12 meses da data do evento, ou não sendo possível a realização de outro show musical a Contratada deverá devolver totalmente os valores pagos com juros de 1% ao mês e correção monetária segundo o TJ/MG. A devolução dos valores não excluem as sanções da Lei 9.666/93.





*Prefeitura Municipal de Luz*  
*Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*



**CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1 – Eventuais alterações nas especificações dos serviços, ajustados deverão ser avaliadas por ambas as partes, e será objeto de novas estimativas de preços e prazos, e farão parte de Termo Aditivo, que passará a ser parte integrante do presente contrato.

8.2 – A responsabilidade pela prestação de serviços da CONTRATADA cessará com a entrega e recebimento do objetivado.

8.3 – No caso de rescisão do presente contrato por interesse de qualquer das partes, fica resguardado à CONTRATADA o direito do recebimento dos pagamentos pelos serviços executados até a data da rescisão.

8.4- A contratada se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, observados os termos dos §§ 1º e 2º do art. 65 da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DO REGIME LEGAL**

O presente contrato rege-se basicamente pelo, **PRC: 072/18- Inexigibilidade: 031/2018** e pela lei nº 10.520/02 subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

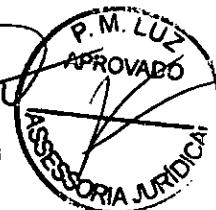
**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, e, em especial:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato por atraso na prestação do serviço;
- c)- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- d)- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Luz, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Luz, e caso não seja recolhida, a Prefeitura descontará do primeiro pagamento que houver de ser feito à licitante na forma prevista no item seguinte.
- e) O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Luz, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- f) As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- g) Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Luz para dirimir eventuais questões emergentes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja ou venha a se tornar.





*Prefeitura Municipal de Luz*  
*Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*




E por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

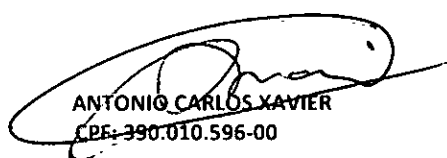
Luz, 21 de Maio de 2018

  
AILTON DUARTE  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
C.A.RIOS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA-ME  
Carlos Amândes Rios  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
ROSEMARY FERREIRA DA SILVA  
CPF: 628.022.916.53

  
ANTONIO CARLOS XAVIER  
CPF: 390.010.596-00



---

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE LUZ

---



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 062/18. PRC Nº 072/18

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 062/18. PRC Nº 072/18 – INEXIGIBILIDADE Nº 031/2018. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG. CONTRATADA: EMPRESA C.A. RIOS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA-ME. OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DE APOIO A REALIZAÇÃO DA EXPOLUZ 2018, EVENTO TRADICIONAL DO MUNICÍPIO. COM A DUPLA EMÍLIO & EDUARDO EM UMA ÚNICA APRESENTAÇÃO - DIA 01.07.2018”. VALOR: R\$16.000.00 (DEZESSEIS MIL REAIS). LUZ/MG, 21.05.2018.

**AILTON DUARTE.**  
Prefeito Municipal.

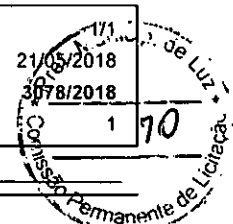
Publicado por:  
Angela Aparecida Ferreira  
Código Identificador:BB8DB045

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros  
no dia 29/05/2018. Edição 2261  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**  
Requisição para empenhamento da despesa

Páginas:  
Data Emissão:  
Autoriz. Fornecimento:  
Adjudicação:



Empenho:

CENTRO DE CUSTO: 31/2018 - SETOR DE CULTURA  
EMPENHO ORDINÁRIO  
VALOR DA AF: 16000,00 SALDO NÃO BLOQUEADO  
VALOR A EMPENHAR: 16000,00  
FONTE: RECURSOS ORDINARIOS  
DATA PREVISTA: 21/05/2018

DESPESA: 301/2018  
DOTAÇÃO:  
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
339039/20 - Festividades e Homenagens  
2.71 APOIO AS COMEMORACOES E FESTIVIDADES

FAVORECIDO: 7654 - C. A. RIOS PROMOCOES E EVENTOS LTDA - ME  
CNPJ: 15.634.133/0001-97  
ENDEREÇO: R JOAO BATISTA D'ELIA, 1100 - PROLONGAMENTO JARDIM  
CIDADE: Franca - SP  
CEP: 14403-102  
TELEFONE: 1681142233

PROC. DE COMPRA: 72/2018  
CONTRATO:  
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação  
O O:

LICITAÇÃO: 31/2018  
HOMOLOGAÇÃO: 21/05/2018

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW MUSICAL PARA APOIO Á REALIZAÇÃO DA EXPOLUZ 2018- EVENTO TRADICIONAL DO MUNICÍPIO- A SER REALIZADO NO DIA 1º DE JULHO COM SHOW DA DUPLA EMÍLIO E EDUARDO. PRC.072/18, CONF. CONTRATO 061/18 DE 21.05.2018.

Código	Material	Descrição do Material	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	4249	SHOW MUSICAL		1,000	16000,00000	16000,00

Assinatura/Carimbo do Responsavel

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

CNPJ: 18.301.036/0001-70  
Avenida Laerton Paulinelli, 153  
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**  
Nr.: 3078/2018

Processo Administrativo: 71/72/2018  
Processo Nr.: 71/72/2018  
Data do Processo: 21/05/2018  
Data da Homologação: 21/05/2018  
Seqüência da Adjudicação: 1  
Data da Adjudicação: 21/05/2018

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
Nr.: 31/2018 - IL

(Empenho Ordinário nr.: 3235)

Folha: 1/1

Fornecedor: C. A. RIOS PROMOCOES E EVENTOS LTDA - ME Código: 7654 Telefone: 1681142233  
Endereço: R JOAO BATISTA D'ELIA, 1100 Banco: 341 - ITAÚ UNIBANCO S.A.  
Cidade: Franca - SP - CEP: 14403-102 Agência: 0155 - 0155  
CNPJ: 15.634.133/0001-97 Inscrição Estadual: Conta Corrente: 066558

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.  
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Objeto: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES  
Unidade: 05 - SERVICO DE PROMOCAO DA CULTURA  
Centro de Custo: 31 - SETOR DE CULTURA  
Fonte de Recurso: RECURSOS ORDINARIOS  
Dotações Utilizadas: 2.071.3.3.90.39.00.00.00.00 (301) - APOIO AS COMEMORACOES E FESTIVIDADES

Compl. Elemento: 3.3.90.39.20.00.00.00 - Festividades e Homenagens  
Condições de Pagto: DIAS  
Prazo Entrega/Exec.: 10  
Local de Entrega: AV.LAERTON PAULINELLI,153-SEC.EDUCAÇÃO - -  
Objeto da Compra: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW MUSICAL PARA APOIO Á REALIZAÇÃO DA EXPOLUZ 2018- EVENTO TRADICIONAL DO MUNICÍPIO- A SER REALIZADO NO DIA 1º DE JULHO COM SHOW DA DUPLA EMÍLIO E EDUARDO.

Observações: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW MUSICAL PARA APOIO Á REALIZAÇÃO DA EXPOLUZ 2018- EVENTO TRADICIONAL DO MUNICÍPIO- A SER REALIZADO NO DIA 1º DE JULHO COM SHOW DA DUPLA EMÍLIO E EDUARDO.PRC.072/18, CONF. CONTRATO 061/18 DE 21.05.2018.

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
	1,000	SV	SHOW MUSICAL (4249)		16.000,00	16.000,00
					<b>Total Geral:</b>	16.000,00
					<b>Desconto:</b>	0,00
					<b>Total Líquido:</b>	16.000,00

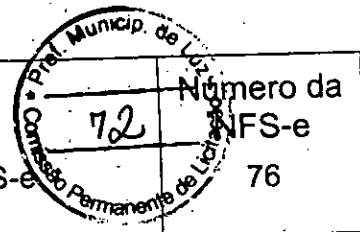
(Valores expressos em Reals R\$)

Luz, 21 de Maio de 2018

  
Antonio Cabés Xavier - Sec. de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e



Data e Hora da Emissão	28/05/2018 12:52:41	Competência	28/5/2018	Código de Verificação	487493445
Numero do RPS		No da NFS-e substituída		Local da Prestação	LUZ - MG

Dados do Prestador de Serviços					
Razão Social/Nome	C. A. RIOS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA - ME				
Nome Fantasia					
CNPJ/CPF	15.634.133/0001-97	Inscrição Municipal	61711	Município	FRANCA - SP
Endereço e Cep	RUA JOÃO BATISTA D'ÉLIA, 1100 - PROLONGAMENTO JARDIM LIMA CEP: 14403-102				
Complemento		Telefone	(16)8114-2233	e-mail	contset@contset.com.br

Dados do Tomador de Serviços					
Razão Social/Nome	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ - MG				
CNPJ/CPF	18.301.036/0001-70	Inscrição Municipal		Município	LUZ - MG
Endereço e Cep	RUA 16 DE MARÇO, 172 - CENTRO CEP: 35595-000				
Complemento		Telefone		e-mail	

**Discriminação dos Serviços:**  
Prestação de Serviço de Show Musical, para apoio à realização da Expoluz 2018-Eventos tradicional do Município - A ser realizado no dia 1º de Julho com Show da Dupla Emílio e Eduardo .PRC 072/18. CONF. Contrato 061/18 de 21.05.2018.

Declaramos que as mercadorias/serviços prestados constantes desta Nota Fiscal estão de acordo com o solicitado/contratado mediante AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N.º 338/18 de Luz, 02 de 05 de 18  
Encarregado de Selo

LUZ  
30/5/18

BANCO 341 ITAÚ  
AG :0155  
CONTA CORRENTE:06655-8  
C.A.RIOS P. E EVENTOS LTDA.  
CNPJ 15.634.133/0001-97

**Código do Serviço / Atividade:**  
12.13 / 900180201 - PRODUÇÃO MUSICAL

**Detalhamento Específico da Construção Civil:**  
Codigo da Obra: \_\_\_\_\_ Código ART: \_\_\_\_\_

**Tributos Federais:**  
PIS: \_\_\_\_\_ COFINS: \_\_\_\_\_ IR(RS): \_\_\_\_\_ INSS(R\$): \_\_\_\_\_ CSLL(R\$): \_\_\_\_\_

Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços		Outras Retenções		Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor dos Serviços - R\$	16.000,00	Natureza Operação	2-Tributação fora do município	Valor dos Serviços - R\$	16.000,00
(-) Desconto Incondicionado		Regime especial Tributação	0-Nenhum	(-) Deduções permitidas em lei	
(-) Desconto Condicionado		Opção Simples Nacional	0-Nenhum	(-) Desconto Incondicionado	
(-) Retenções Federais	0,00	1 - Sim		Base de Cálculo	16.000,00
Outras Retenções		2-Não		(x) Alíquota %	2,00
(-) ISS Retido	320,00	Incentivador Cultural		SSQN a reter	(X) Sim ( ) Não
(=) Valor Líquido - R\$	15.680,00			(=) Valor do ISS - R\$	320,00

- Avisos**
- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços.
  - A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, franca.ginfes.com.br com a utilização do Código de Verificação.
  - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.